



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS PONTES E LACERDA

## ***INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015***

***Regulamenta, no âmbito do Campus Pontes e Lacerda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, a distribuição dos encargos didáticos de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional a comporem os Planos de Trabalho Docente.***

### ***CAPÍTULO I***

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1.** As regulamentações dispostas nesta Instrução Normativa estão baseadas na Organização Didática do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT), aprovada por seu Conselho Superior (CONSUP/IFMT) através da Resolução nº 104, de 15 de dezembro de 2014, no Regulamento das Atividades Docentes do IFMT, aprovado pelo CONSUP/IFMT através da Resolução nº 46, de 17 de setembro de 2013, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, repetidos quaisquer outros regulamentos e normas internas do IFMT que versem sobre o tema.

**Parágrafo único.** O presente regulamento é instrumento adicional à Resolução nº 46, de 17 de setembro de 2013, do CONSUP/IFMT, definindo estratégias e práticas para aplicação, no âmbito do Campus Pontes e Lacerda do IFMT, das normas estabelecidas pela referida Resolução.

**Art. 2.** A carga horária registrada como encargos didáticos nos Planos de Trabalho Docente deverá adotar como parâmetro de medida a hora relógio, ou seja, 60 (sessenta) minutos, em todas as possibilidades de encargos didáticos constantes neste regulamento ou na Resolução nº 46, de 17 de setembro de 2013, do CONSUP/IFMT.

**§ 1º** Considerando que o Campus Pontes e Lacerda adota como duração regular de 01 (uma) aula o tempo de 50 (cinquenta) minutos, excetuando-se os cursos desenvolvidos em regimes diferenciados, como é o caso dos cursos modulares, a carga horária a ser registrada neste tipo de atividade nos Planos de Trabalho Docente deverá ser resultado de uma conversão para hora relógio do total de minutos correspondente às aulas semanais atribuídas ao docente.

**§ 2º** A conversão para hora relógio do total de minutos equivalente às aulas semanais atribuídas ao docente, será feita através da seguinte fórmula:  $\text{Total de Horas} = (\text{Total de Aulas} * 50) / 60$ , onde “Total de Aulas” corresponde ao número total de aulas semanais atribuídas ao docente.

**§ 3º** Para os cursos ofertados no regime diferenciado modular, o número de horas semanais atribuídas ao docente em cada componente curricular sob sua responsabilidade, será calculado através da seguinte fórmula:  $\text{Total de Horas} = \text{Total de Horas do Componente Curricular} / 20$ , onde “Total de Horas do Componente Curricular” corresponde ao número horas do componente curricular, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso em questão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS PONTES E LACERDA**

§ 4º O valor total de horas semanais atribuídas ao docente em função de aulas sob sua responsabilidade, para efeito de registro de carga horária nos Planos de Trabalho Docente, será o somatório dos valores calculados conforme descrito no § 2º e no § 3º do presente Artigo.

§ 5º Caso o valor total de horas semanais atribuídas ao docente, conforme descrito no § 4º do presente Artigo, resulte em número fracionado, o valor resultante será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, independente do valor da fração, devendo esta operação ser aplicada ao valor final do cálculo do número de horas semanais, não cabendo arredondamentos parciais.

**Art. 3.** O presente regulamento não adotará a terminologia “hora-aula”, utilizando esses termos distintamente, conforme o caso de sua aplicação, não se admitindo, desse modo, a equivalência entre 01 (uma) hora relógio e o tempo de duração de 01 (uma) aula regular de 50 (cinquenta) minutos.

## ***CAPÍTULO II***

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO ENSINO**

**Art. 4.** São consideradas atividades de ensino próprias da atuação Docente:

- a) Regência de aulas nas diversas esferas de atuação da Instituição.
- b) Atividades de manutenção do ensino.
- c) Atividades de apoio ao ensino.

**Art. 5.** São consideradas como atividades de ensino de regência as aulas, presenciais ou a distância, de natureza teórico-prática, a serem ministradas em sala, em laboratório, em campo ou em ambientes tecnológicos, com duração expressa de 50 (cinquenta) minutos, salvo as exceções regulamentadas, desde que previstas na carga horária dos componentes curriculares dos cursos ofertados pelo Campus Pontes e Lacerda.

§ 1º São considerados como componentes curriculares de ensino que não configuram disciplina, os aspectos do ensino relacionados à orientação de Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso, Monografias, Dissertações ou Teses, mesmo que caracterizados nos projetos de curso, cabendo, nesse caso, a aplicação das normas específicas contidas no presente regulamento, para efeito de registro de carga horária nos Planos de Trabalho Docente.

§ 2º Os docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverão cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 12 (doze) aulas semanais, convertendo-se o número de aulas em horas, para efeito de registro de carga horária nos Planos de Trabalho Docente, conforme normatizado pelo presente regulamento.

§ 3º Os docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva deverão cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 22 (vinte e duas) aulas semanais, convertendo-se o número de aulas em horas, para efeito de registro de carga horária nos Planos de Trabalho Docente, conforme normatizado pelo presente regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS PONTES E LACERDA**

§ 4º Os docentes contratados nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir a carga horária mínima de 16 (dezesesseis) e máxima de 22 (vinte e duas) aulas semanais, convertendo-se o número de aulas em horas, para efeito de registro de carga horária nos Planos de Trabalho Docente, conforme normatizado pelo presente regulamento.

**Art. 6.** São consideradas atividades de manutenção do ensino as ações didático-pedagógicas relacionadas ao estudo, à organização, ao planejamento, à preparação de aulas, à elaboração de material didático, à produção e correção dos instrumentos avaliativos e às atividades de controle e registro acadêmico, dentre outras.

§ 1º As atividades de manutenção do ensino, para efeito de registro de carga horária nos Planos de Trabalho Docente, poderão ser contabilizadas até o limite de 80% (oitenta por cento) da carga horária atribuída às atividades de regência de aulas.

§ 2º Os docentes responsáveis por ministrar aulas em cursos ofertados no regime diferenciado modular e quando essa prática exigir o deslocamento do Campus para localidades diferentes do Município de Pontes e Lacerda, poderão contabilizar, para efeito de registro nos Planos de Trabalho Docente, o tempo de deslocamento como atividades de manutenção do ensino, adotando-se, para calcular do número de horas semanais, a seguinte fórmula:  $\text{Total de Horas} = \text{Total de Horas de Traslado} / 20$ , onde “Total de Horas de Traslado” corresponde ao número horas de deslocamento, ida e volta, necessárias para que o docente possa ministrar suas aulas.

§ 3º O valor total de horas semanais atribuídas ao docente como atividades de manutenção do ensino, para efeito de registro de carga horária nos Planos de Trabalho Docente, será o somatório dos valores calculados conforme descrito no § 1º e no § 2º do presente Artigo.

§ 4º Caso o valor total de horas semanais atribuídas ao docente, conforme descrito no § 3º do presente Artigo, resulte em número fracionado, o valor resultante será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, independente do valor da fração, devendo esta operação ser aplicada ao valor final do cálculo do número de horas semanais, não cabendo arredondamentos parciais.

§ 5º Com o objetivo de promover um ajuste de distorção no registro das atividades de manutenção do ensino para docentes que possuem um elevado número de turmas, mesmo que esta condição não implique em um elevado número de aulas, observando que as atividades de manutenção do ensino implicam em atenção pontual e diferenciada do docente para cada turma sob sua responsabilidade, e considerando o Artigo 21 da Resolução nº 46, de 17 de setembro de 2013, do CONSUP/IFMT, que limita em 15 (quinze) o número máximo de turmas diferentes por docente, os docentes que atuarem em mais que 08 (oito) turmas, a partir da nona turma, poderão adicionar 15% (quinze por cento) a cada turma adicional ao percentual definido no § 1º do presente Artigo.

**Art. 7.** São consideradas atividades de apoio ao ensino aquelas diretamente vinculadas às matrizes curriculares ou aos programas de acompanhamento de discentes dos cursos regulares da Instituição e que incidam na melhoria das condições de ensino-aprendizagem.

§ 1º Atividades de apoio ao ensino compreendem, embora não exclusivamente, ações diversas relacionadas ao ensino, como projetos de ensino, de nivelamento, de reforço, dentre outros, e ações que envolvam, de modo geral, o atendimento ao discente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS PONTES E LACERDA**

§ 2º As atividades de apoio ao ensino, para efeito de registro de carga horária nos Planos de Trabalho Docente, deverão ser apresentadas em formato de projeto ao Departamento de Ensino do Campus Pontes e Lacerda e receber desse a anuência para sua execução.

§ 3º As atividades de apoio ao ensino, para efeito de registro de carga horária nos Planos de Trabalho Docente, poderão ser contabilizadas até o limite 10 (dez) horas semanais.

**Art. 8.** Os componentes curriculares de ensino que demandam orientação e não configuram disciplina, terão as seguintes equivalências em horas semanais, para efeito de registro de carga horária nos Planos de Trabalho Docente:

a) Orientação de Estágio, com equivalência de 01 (uma) hora semanal por discente orientando, até o limite de 03 (três) orientandos.

b) Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, com equivalência de 02 (duas) horas semanais por discente orientando, até o limite de 03 (três) orientandos.

c) Orientação de Dissertações e Teses, com equivalência de 02 (duas) horas semanais por discente orientando, até o limite de 03 (três) orientandos.

§ 1º É facultado ao docente orientar quantos alunos desejar, ficando estipulado o limite de 03 (três) orientandos por tipo de orientação, Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertações ou Teses, apenas para efeito de registro de carga horária nos Planos de Trabalho Docente.

§ 2º Excepcionalmente, atendendo a necessidades pontuais do Campus Pontes e Lacerda e sobre anuência do seu Departamento de Ensino, será permitida a atribuição e o registro nos Plano de Trabalho Docente de orientações que excedam o limite de 03 (três) alunos.

§ 3º Não se aplica o definido pelo presente Artigo, para efeito de registro de carga horária nos Planos de Trabalho Docente, às orientações de Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações ou Teses, de alunos de outras Instituições ou de outros Campi do IFMT.

**Art. 9.** A atribuição de aulas aos docentes é competência e responsabilidade do Departamento de Ensino do Campus Pontes e Lacerda, respeitadas as legalidades aplicáveis ao tema, atribuindo-se à atividade de regência prioridade absoluta sobre todas as demais atividades que compreendem os encargos didáticos.

**Parágrafo único.** É vedado ao docente recursar a atribuição de aulas regularmente realizada pelo Departamento de Ensino do Campus Pontes e Lacerda, respeitadas os princípios da legalidade e da razoabilidade, sob alegação de empenho da sua carga horária com outras atividades que compreendem as demais possibilidades de encargos didáticos.

## ***CAPÍTULO III***

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA PESQUISA**

**Art. 10.** São consideradas atividades de pesquisa aquelas inerentes à produção ou sistematização do conhecimento e suas aplicações, devidamente aprovadas por órgãos de fomento externos ou internos, ou constante nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS PONTES E LACERDA

**Art. 11.** O total de carga horária semanal empenhada com atividades de pesquisa, para efeito de registro nos Planos de Trabalho Docente, deverá respeitar os seguintes limites:

a) 10 (dez) horas semanais para docentes no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva.

b) 05 (cinco) horas semanais para docentes no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único.** Os valores limites definidos pelo presente Artigo poderão ser extrapolados à interesse da Instituição, mediante aprovação do Departamento de Ensino e da Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus Pontes e Lacerda, devendo ser juntadas aos Planos de Trabalho Docente as devidas justificativas e autorizações formais para a excepcionalidade.

**Art. 12.** Somente serão consideradas como atividades de pesquisa, para efeito de registro de carga horária nos Planos de Trabalho Docente, os projetos devidamente cadastrados dentro dos prazos estipulados, avaliados e aprovados pelo Departamento de Ensino e pela Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus Pontes e Lacerda, segundo os critérios estabelecidos na Resolução nº 46, de 17 de setembro de 2013, do CONSUP/IFMT.

**Art. 13.** É facultado ao docente a participação em quantos projetos de pesquisa desejar, respeitando-se os limites de carga horária definidos pelo presente regulamento, para efeito de registro de carga horária nos Planos de Trabalho Docente.

**Art. 14.** A renovação do registro dos Projetos de Pesquisa nos Planos de Trabalho Docente ficará condicionada à apresentação do Relatório de Pesquisa com a produção acadêmica devidamente comprovada, em conformidade com o regulamentado Resolução nº 46, de 17 de setembro de 2013, do CONSUP/IFMT.

**Parágrafo único.** A renovação do registro dos Projetos de Pesquisa nos Planos de Trabalho Docente dependerá de avaliação da atuação anterior, comprovada através da apresentação de relatórios, e é prerrogativa do Departamento de Ensino e da Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus Pontes e Lacerda.

**Art. 15.** No registro dos encargos didáticos atribuídos ao docente como atividades de pesquisa, serão observados os critérios estabelecidos na Resolução nº 46, de 17 de setembro de 2013, do CONSUP/IFMT, destacando-se o interesse institucional.

## ***CAPÍTULO IV***

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA EXTENSÃO**

**Art. 16.** São consideradas ações de extensão aquelas que compõem um processo educativo, artístico, cultural e científico, articulando, de forma indissociável, as atividades de ensino e pesquisa, integrando a comunidade escolar aos entes sociais que a cercam.

**Parágrafo único.** As ações de extensão são caracterizadas a partir de áreas temáticas e linhas programáticas, dentro da seguinte padronização terminológica: programa, projeto, curso, evento, prestação de serviços, produção e publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS PONTES E LACERDA**

**Art. 17.** O total de carga horária semanal empenhada com atividades de extensão, para efeito de registro nos Planos de Trabalho Docente, deverá respeitar os seguintes limites:

a) 10 (dez) horas semanais para docentes no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva.

b) 05 (cinco) horas semanais para docentes no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único.** Os valores limites definidos pelo presente Artigo poderão ser extrapolados à interesse da Instituição, mediante aprovação do Departamento de Ensino e da Coordenação de Extensão do Campus Pontes e Lacerda, devendo ser juntadas aos Planos de Trabalho Docente as devidas justificativas e autorizações formais para a excepcionalidade.

**Art. 18.** Somente serão considerados como atividades de extensão, para efeito de registro de carga horária nos Planos de Trabalho Docente, os projetos devidamente cadastrados dentro dos prazos estipulados, avaliados e aprovados pelo Departamento de Ensino e pela Coordenação de Extensão do Campus Pontes e Lacerda, segundo os critérios estabelecidos na Resolução nº 46, de 17 de setembro de 2013, do CONSUP/IFMT.

**Art. 19.** É facultado ao docente a participação em quantos projetos de extensão desejar, respeitando-se os limites de carga horária definidos pelo presente regulamento, para efeito de registro de carga horária nos Planos de Trabalho Docente.

**Art. 20.** A renovação do registro dos Projetos de Extensão nos Planos de Trabalho Docente ficará condicionada à apresentação do Relatório de Extensão, em conformidade com o regulamentado Resolução nº 46, de 17 de setembro de 2013, do CONSUP/IFMT.

**Parágrafo único.** A renovação do registro dos Projetos de Extensão nos Planos de Trabalho Docente dependerá de avaliação da atuação anterior, comprovada através da apresentação de relatórios, e é prerrogativa do Departamento de Ensino e da Coordenação de Extensão do Campus Pontes e Lacerda.

**Art. 21.** No registro dos encargos didáticos atribuídos ao docente como atividades de extensão serão observados os critérios estabelecidos na Resolução nº 46, de 17 de setembro de 2013, do CONSUP/IFMT, destacando-se o interesse institucional.

## ***CAPÍTULO V***

### **DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 22.** Os docentes investidos em funções de gestão previstas na estrutura administrativa e acadêmica do IFMT ou do Campus Pontes e Lacerda, poderão contabilizar, para efeito de registro nos Planos de Trabalho Docente, carga horária de Gestão Institucional, de forma proporcional às necessidades da função, estando compreendidas como atividades dessa natureza:

a) O desempenho de funções de direção, de coordenação, de chefia de departamento e funções correlatas, integrantes do quadro oficial da estrutura administrativa e acadêmica do IFMT ou do Campus Pontes e Lacerda.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS PONTES E LACERDA**

b) O desempenho de funções necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos órgãos centrais ou setoriais da Instituição.

c) O desempenho de outras funções administrativas não mencionadas neste instrumento, mas previstas na legislação.

**Parágrafo único.** As atribuições de Gestão Institucional, das quais trata o presente Artigo, serão conferidas através de portaria do Reitor ou do Diretor-geral, conforme a competência e autoridade pela designação.

**Art. 23.** O empenho de carga horária semanal dos docentes em atribuições de Gestão Institucional, para efeito de registro nos Planos de Trabalho Docente, deverá atender os seguintes critérios:

a) Até 30 (trinta) horas semanais para funções de diretoria junto ao IFMT.

b) Até 20 (vinte) horas semanais para funções de gestão do ensino de atuação permanente, desde que formalmente inseridas na estrutura funcional do Campus Pontes e Lacerda ou do IFMT.

c) Até 20 (vinte) horas semanais para funções de gestão administrativa de atuação permanente, desde que formalmente inseridas na estrutura administrativa do Campus Pontes e Lacerda ou do IFMT.

d) Até 02 (duas) horas semanais para cada função de gestão de caráter representativo, como a atuação junto aos órgãos colegiados, tanto no âmbito acadêmico quanto no âmbito administrativo, bem como em outras esferas que demandem atuação permanente.

e) Até 02 (duas) horas semanais para cada comissão permanente, tanto no âmbito acadêmico quanto no âmbito administrativo, oficialmente constituídas pelo IFMT ou pelo Campus Pontes e Lacerda.

§ 1º Os docentes ocupantes de funções de gestão remuneradas por órgãos externos não poderão registrar o empenho de carga horária nessas funções em seus Planos de Trabalho Docente.

§ 2º Os docentes que contraírem para si responsabilidades por tarefas caracterizadas como gestão institucional e que não estejam contempladas pelo presente Artigo, deverão solicitar ao Reitor ou ao Diretor-geral, conforme a competência e responsabilidade pela designação, documento que oficialize a carga horária empenhada nessas tarefas, para efeito de registro nos Planos de Trabalho Docente.

## ***CAPÍTULO VI***

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Os docentes deverão protocolar as propostas de seus Planos de Trabalho Docente para o Departamento de Ensino do Campus Pontes e Lacerda, conforme prazo oficialmente estipulado e divulgado, atendendo ao formato de documento expreso no Apêndice I do presente regulamento.

**Parágrafo único.** Os docentes que não apresentarem seus Planos de Trabalho Docente nos prazos regulamentados serão formalmente notificados, seguindo-se, caso persista a inadimplência, o encaminhamento de nota à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Pontes e Lacerda para registro na pasta funcional do servidor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS PONTES E LACERDA**

**Art. 25.** Será constituída, à ocasião da avaliação dos Planos de Trabalho Docente, e somente para este fim, uma Comissão Especial, composta pelos seguintes membros do Campus Pontes e Lacerda:

- a) Chefe do Departamento de Ensino.
- b) Chefe do Departamento de Administração e Planejamento.
- c) Coordenador de Extensão.
- d) Coordenador de Pesquisa e Inovação.
- e) Coordenadores de Cursos.
- f) Presidente do Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) do Campus Pontes e Lacerda.

**§ 1º** Compete à Comissão Especial, definida pelo presente Artigo, a tarefa de avaliar, aprovar ou indeferir os Planos de Trabalho Docente a ela encaminhados pelo Departamento de Ensino do Campus Pontes e Lacerda e informar seu parecer aos docentes interessados.

**§ 2º** Nos casos de indeferimento dos Planos de Trabalho Docente, os informes oficiais aos docentes interessados devem ser acompanhados dos pareceres da Comissão Especial, que apontarão as inconsistências identificadas, estabelecendo-se novo prazo para que os docentes promovam as devidas adequações.

**§ 3º** Os docentes que não receberem parecer de aprovação para seus Planos de Trabalho Docente emitidos pela Comissão Especial, estarão, oficialmente, em situação de inadimplência quanto à entrega desses Planos.

**Art. 26.** Estão dispensados de assumirem encargos didáticos no Campus Pontes e Lacerda e, portanto, dispensados de apresentação dos Planos de Trabalho Docente, os docentes do Campus que ocuparem os seguintes cargos:

- a) Reitor do Instituto Federal de Mato Grosso.
- b) Pró-reitor do Instituto Federal de Mato Grosso.
- c) Diretor-geral do Campus Pontes e Lacerda.
- d) Chefe do Departamento de Ensino do Campus Pontes e Lacerda.
- e) Chefe do Departamento de Administração e Planejamento do Campus Pontes e Lacerda.

**Art. 27.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção-geral em conjunto com o Departamento de Ensino ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos e em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 28.** Este documento poderá ser revisado a qualquer momento, quando constatada inadequação à legislação em vigência ou para correção de falhas que comprometam sua eficiência.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS PONTES E LACERDA**

Pontes e Lacerda, 27 de outubro de 2015.

Alex Sandro Siqueira da Silva  
Diretor-geral  
IFMT – Campus Pontes e Lacerda  
Portaria nº 1.462 de 14/08/2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS PONTES E LACERDA

## APÊNDICE I

### PLANO DE TRABALHO DOCENTE

SEMESTRE LETIVO 9999/9

#### I – IDENTIFICAÇÃO

DOCENTE:		
E-MAIL:		
FONE:		
CATEGORIA:	<input type="checkbox"/> Professor EBTT	<input type="checkbox"/> Professor Substituto <input type="checkbox"/> Professor Visitante
REGIME DE TRABALHO:	<input type="checkbox"/> 20 horas	<input type="checkbox"/> 40 horas <input type="checkbox"/> 40 horas DE

#### II – ENCARGOS DIDÁTICOS DE ENSINO

REGÊNCIA DE AULAS REGULARES DE 50 (CINQUENTA) MINUTOS		
CURSO	DISCIPLINA	Nº DE AULAS
TOTAL DE AULAS:		
REGÊNCIA DE AULAS EM REGIME DIFERENCIADO MODULAR		
CURSO	DISCIPLINA	* Nº DE HORAS
TOTAL DE HORAS:		
** C. H. DE REGÊNCIA:		
* Informar o número total de horas da disciplina, conforme previsto do Projeto do Curso. ** Observar o Art. 2 da Instrução Normativa nº 01/2015.		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS PONTES E LACERDA**

<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO</b>	
<b>* Até o limite de 80% da Carga Horária de Regência de Aulas</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>C. H.</b>
<b>C.H. DE MANUTENÇÃO DO ENSINO:</b>	
<b>* Observar o Art. 6 da Instrução Normativa nº 01/2015</b>	

<b>APOIO AO ENSINO</b>	
<b>Até o limite de 10 horas</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>C. H.</b>
<b>C.H. DE APOIO AO ENSINO:</b>	

<b>ATUAÇÃO COMO ORIENTADOR</b>			
<b>Até o limite de 3 orientandos por Tipo de Orientação (Estágio, TCC, Dissertação ou Tese)</b>			
<b>Estágio: 1 hora por orientando; TCC, Dissertação e Tese: 2 horas por orientando</b>			
<b>TIPO DE ORIENTAÇÃO</b>	<b>ORIENTANDO</b>	<b>CURSO</b>	<b>C. H.</b>
<b>C.H. DE ORIENTAÇÃO:</b>			

